



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.517, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Institui as diretrizes para o Programa de Incentivo ao Esporte Infantil, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes para o Programa de Incentivo ao Esporte Infantil, com o objetivo de promover e apoiar a prática esportiva entre crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no âmbito do Estado do Maranhão, para instrumentalizar planos e projetos de políticas públicas, com os objetivos seguintes:

- I - incentivar a prática esportiva como meio de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar de crianças durante a infância;
- II - melhorar a saúde física e emocional de crianças na infância;
- III - proporcionar acesso ao esporte, recreação e atividades físicas de forma lúdica e gratuita;
- IV - planejar boas estratégias para promover rodas de conversas visando estimular as crianças a raciocinarem sobre seus próprios problemas por intermédio das discussões sobre jogos;
- V - tratar o esporte em forma de aula educacional contribuindo para que estudantes aprimorem, na infância, o pensamento sobre o mundo ao redor, as coisas, as pessoas e os relacionamentos;
- VI - estimular o desenvolvimento no esporte de forma saudável;
- VII - orientar sobre as diferentes modalidades esportivas;
- VIII - promover ações educativas relacionadas à saúde e ao bem-estar infantil;
- IX - orientar sobre o trabalho em grupo;
- X - formar líderes;
- XI - formar cidadãos.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Art. 2º - Ao Poder Público compete celebrar parceria com os municípios, instituições não governamentais e a iniciativa privada, visando o fortalecimento das ações tratadas na presente Lei.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades devem ser disponibilizados espaços adequados e equipamentos para manter a base da estrutura para a prática esportiva.

Parágrafo Único - Compreende-se como equipamentos o kit básico para prática do esporte na infância.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Esporte e da Lei de Incentivo ao Esporte para a implementação e manutenção as diretrizes tratadas na presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes à execução da Política tratada na presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ao Poder Público compete estabelecer, através de Decreto, regulamentação própria às medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE
MARÇO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.**

**CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil**

(Originária do Projeto de Lei nº 284/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar)